



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

REGULAMENTO PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS DOS CAMPUS E CAMPUS AVANÇADOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

Dispõe sobre o Regulamento para o processo de consulta para escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos *Campus e Campus Avançados* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de Consulta à comunidade pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, para a escolha dos cargos de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais dos *Campus e Campus Avançados*: *Campus Alta Floresta*, *Campus Barra do Garça*, *Campus Cáceres* – Prof. Olegário Baldo, *Campus Campo Novo do Parecis*, *Campus Cuiabá* – Cel. Octayde Jorge da Silva, *Campus Cuiabá* – Bela Vista, *Campus Confresa*, *Campus Juína*, *Campus Pontes e Lacerda* – Fronteira Oeste, *Campus Primavera do Leste*, *Campus Rondonópolis*, *Campus São Vicente*, *Campus Sorriso*, *Campus Várzea Grande*, *Campus Avançado de Sinop* e *Campus Avançado de Tangará da Serra*, segundo a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e Resolução CONSUP/IFMT n.º 135, de 30 de setembro de 2016, que deflagra este processo eleitoral, a ser encaminhado ao Ministério da Educação.

Art. 2º A organização para escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos *Campus e Campus Avançados* será precedida de consulta à comunidade do IFMT por votação secreta, uninominal e em **TURNO ÚNICO**.

Parágrafo único. Segundo a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, será atribuído peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente; de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 3º O resultado final da Consulta para os cargos de Reitor(a) e/ou Diretor(a)-Gerais serão encaminhados pela Comissão Eleitoral Central ao Conselho Superior do IFMT para homologação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 1º O(a) candidato(a) eleito(a) ao cargo de Reitor(a) será nomeado(a) pelo(a) Presidente da República, conforme o Art. 12 da Lei nº 11.892/2008.

§ 2º Os(as) candidatos(as) eleitos(as) ao cargo de Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), conforme Art. 13 da Lei nº 11.892/2008.

Art. 4º O Processo de Consulta Eleitoral compreenderá: a constituição da Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi* Avançados, a constituição da Comissão Eleitoral Central, a inscrição dos candidatos, a fiscalização por parte das Comissões Eleitorais, a votação, a apuração e a divulgação oficial do resultado da eleição.

Art. 5º O Processo de Consulta Eleitoral se constituirá das seguintes etapas:

- I. deflagração do Processo de Consulta Eleitoral pelo CONSUP;
- II. designação dos membros da Comissão Organizadora/CONSUP para eleições das comissões eleitorais dos *Campi*, *Campi* Avançados e Central pelo CONSUP;
- III. condução pela Comissão Organizadora/CONSUP da eleição da Comissão Eleitoral de *Campi*, dos *Campi* Avançados e Central;
- IV. eleição das Comissões de *Campi*, dos *Campi* Avançados e da Comissão Central;
- V. homologação do resultado da eleição das comissões dos *Campi* e *Campi* Avançados;
- VI. publicação do Regulamento para o Processo de Consulta Eleitoral à comunidade do IFMT.
- VII. inscrição dos candidatos ao pleito eleitoral de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *Campi* e dos *Campi* Avançados
- VIII. período de interposição de recursos das inscrições dos candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *Campi* e dos *Campi* Avançados;
- IX. homologação das inscrições;
- X. período de campanha eleitoral;
- XI. votação e apuração;
- XII. divulgação do resultado preliminar das votações;
- XIII. prazo para interposição de recursos do resultado preliminar;
- XIV. divulgação do resultado final das eleições;
- XV. encaminhamento do relatório final para o CONSUP
- XVI. homologação dos resultados pelo CONSUP;

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Processo de Consulta Eleitoral para os cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *Campi* e dos *Campi* Avançados será conduzido, respectivamente, pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi* Avançados, instituídas especificamente para este fim, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 6.986/2009 e pelas normas deste Regulamento, integradas pelos seguintes representantes:

- I. 03 (três) representantes do corpo docente;
- II. 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos; e
- III. 03 (três) representantes do corpo discente.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, em qualquer das comissões eleitorais, deverão ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos.

Art. 7º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pela Comissão Organizadora instituída pelo CONSUP do IFMT.

§ 1º Cada Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi* Avançados elegerão o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário em reunião de instalação dos trabalhos.

§ 2º As decisões das Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi* Avançados e da Comissão Central serão tomadas em reuniões conjuntas previamente convocadas pelos seus Presidentes, sobre quaisquer questões dentro do Processo de Consulta Eleitoral, desde que haja um *quórum* mínimo de 05 (cinco) membros.

§ 3º Na falta de um membro titular de quaisquer das comissões eleitorais, recorrente, por quatro vezes consecutivas, e não justificadas documentalmente, o membro suplente, obedecendo a ordem classificatória do seu segmento, assume definitivamente a vaga titular, mediante publicação oficial via Comissão Eleitoral Central.

§ 4º As decisões das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados a respeito das eleições deverão ser lavradas em Ata e enviadas à Comissão Eleitoral Central, além de outras decisões que as Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados julgarem pertinentes.

§ 5º As decisões das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados que contrariarem este Regulamento serão objetos de análise pela Comissão Eleitoral Central.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 6º As comunicações e convocações das Comissões Eleitorais aos seus membros deverão ser feitas formalmente por meios eletrônicos oficiais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º Cabe a cada *Campi*, *Campi* Avançados e Reitoria disponibilizar as Comissões Eleitorais a logística e/ou quaisquer outros meios que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento para a operacionalização do Processo de Consulta Eleitoral.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 8º As atribuições gerais da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados estão dispostas no Decreto nº 6.986/2009, nos Art. 6º e 7º.

Art. 9º Compete ainda à Comissão Eleitoral Central:

- I. elaborar, divulgar e executar o cronograma do Processo de Consulta Eleitoral aprovado pelo CONSUP;
- II. homologar e publicar na página eletrônica oficial do IFMT, o registro dos candidatos a Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo para as inscrições;
- III. divulgar e supervisionar os critérios de propagandas e as ações de divulgação dos candidatos, nos termos da Lei e nas normas deste regulamento;
- IV. publicar listas de eleitores aptos a votar na eleição de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados, nos meios eletrônicos oficiais;
- V. definir as posições dos nomes dos candidatos na cédula de votação, mediante sorteio;
- VI. providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VII. convocar, nomear e capacitar mesários para auxiliar no Processo de Consulta Eleitoral, se necessário;
- VIII. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às Mesas Receptoras/Apuradoras de votos para o processo de escolha de Reitor(a);
- IX. informar e publicar informações inerentes ao processo de consulta eleitoral à comunidade institucional;
- X. homologar a lista dos membros que comporão as Mesas Receptoras/Apuradoras para o processo de escolha de Reitor(a);
- XI. deliberar sobre eventuais recursos impetrados;
- XII. divulgar os resultados preliminares e finais da votação na página oficial da Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

XIII. encaminhar o relatório final ao CONSUP para aprovação, homologação e publicação.

Parágrafo único. A Reitoria estará representada pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 10. Compete ainda as Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados

- I. receber, conferir e analisar as inscrições dos candidatos a Diretores(as)-Gerais dos respectivos *Campi* e *Campi* Avançados;
- II. encaminhar a lista de candidaturas para a Comissão Eleitoral Central, que realizará a homologação e publicação.
- III. acompanhar o pleito eleitoral dos *Campi* e *Campi* Avançados, garantindo a lisura do processo;
- IV. divulgar, supervisionar os critérios de propagandas e as ações de divulgação dos candidatos, nos termos da Lei e nas normas deste Regulamento;
- V. apurar e encaminhar os boletins de apuração à Comissão Eleitoral Central;
- VI. divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VII. credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados para atuarem junto às Mesas Receptoras/Apuradoras de votos;
- VIII. homologar a lista dos membros que comporão as Mesas Receptoras/Apuradoras de votos para o processo de escolha de Diretores(as)-Gerais;
- IX. administrar a distribuição de material de expediente necessário à realização do processo de consulta eleitoral e de votação;
- X. encaminhar os resultados preliminares e finais da votação para a Comissão Eleitoral Central;
- XI. elaborar e enviar o Relatório Final do Processo Eleitoral à Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11. Serão considerados, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 6.986/2009, membros do Colégio Eleitoral que poderão participar do processo da Consulta Pública a que se refere o Art. 1º deste Regulamento.

- I. todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMT, que entrarem em exercício até 05 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores, e caberá à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) e as Coordenadores de gestão de pessoas (CGP) de cada *Campi* e *Campi* Avançados a emissão das listas atualizadas de servidores docentes e técnico-administrativos aptos a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

votar;

- II. alunos regularmente matriculados, até 05 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, cursos de Graduação e de Pós-graduação (presenciais ou à distância), e Formação Inicial e Continuada (FIC), cursos Subsequentes e Concomitantes, e caberá à Secretaria Geral de Documentação Escolar (SGDE) ou Coordenação de Registro Escolar (CRE) de cada *Campi* e *Campi* Avançados, a emissão das listas atualizadas.

§ 1º O eleitor discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§ 2º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, deverá optar em qual segmento votará, e deverá encaminhar a sua escolha à Comissão Eleitoral Central, para servidores lotados na Reitoria ou a Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, para servidores lotados nos *Campi* e *Campi* Avançados, para ciência e inclusão na lista de eleitores, até a data da homologação dos candidatos inscritos. Caso contrário, ficará o servidor obrigado a votar com a matrícula mais recente.

§ 3º O servidor que estiver matriculado em alguns dos cursos do IFMT, deverá optar em qual segmento votará, e deverá encaminhar a sua escolha à Comissão Eleitoral Central, para servidores lotados na Reitoria ou às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, para servidores lotados nos *Campi* e *Campi* Avançados, para ciência e inclusão na lista de eleitores, até a data da homologação dos candidatos inscritos. Caso contrário, ficará o servidor obrigado a votar com a matrícula mais recente.

§ 4º Será permitido o voto em trânsito, aos membros da Comissão Eleitoral Central, aos servidores e aos alunos, desde que justificado os motivos que impeçam a permanência nos *Campi* e *Campi* Avançados ou na Reitoria, na data da votação. Deverá ser requerido com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da votação e encaminhado por escrito, assinado e escaneado, junto à Comissão Eleitoral Central, através do *e-mail*: comissaocentral.eleicoes2016@ifmt.edu.br.

§ 5º O voto em trânsito será exclusivo para o cargo de Reitor(a).

§ 6º Os servidores que estiverem exercendo suas atividades em outro *Campi* e *Campi* Avançados/Reitoria poderão votar em trânsito, apenas para Reitor(a). Se optarem por votar no *Campi* ou nos *Campi* Avançados de origem deverão comunicar por escrito, assinado e escaneado, junto à Comissão Eleitoral Central, através do *e-mail*: comissaocentral.eleicoes2016@ifmt.edu.br, até a data da homologação dos candidatos inscritos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 7º Será permitido apenas o voto presencial. Fica **vedado** o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação.

Art. 12. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar documento original de identificação com foto e assinar a lista de presença.

Parágrafo único: Serão considerados documentos de identificação válidos: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteira de Trabalho (CTPS), Carteira Funcional Profissional de Classe com foto ou documentos emitidos pelo IFMT com foto.

Art. 13. Não poderão participar do Processo de Consulta Eleitoral:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFMT;
- III. professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745/1993;
- IV. servidores em licença para tratar de interesses particulares;
- V. alunos sem vínculo acadêmico com o IFMT, em contrato de estágio não obrigatório remunerado, com fundamento na Lei nº 11.788/2008;
- VI. servidores inativos e pensionistas.

Art. 14. As Comissões Eleitorais deverão proporcionar condições satisfatórias para os(as) eleitores(as) portadores(as) de necessidades específicas, como acessibilidade aos locais de votação, adaptação das cédulas eleitorais, dentre outros mecanismos que garantam a equidade no processo de consulta.

CAPÍTULO IV **DA CANDIDATURA, DAS INSCRIÇÕES E DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 15. De acordo com o Art. 12, § 1º da Lei nº 11.892/2008, e Art. 8º do Decreto nº 6.986/2009 poderão candidatar-se ao cargo de **Reitor(a)** os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *Campi* que integram o IFMT, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I. possuir o título de Doutor; ou,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

II. estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 1º Competirá à Comissão Eleitoral Central analisar os requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que se refere à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado.

§ 2º Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Central, por escrito e em formulário próprio, 03 (três) fiscais para cada seção de votação e apuração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes do horário de início da votação.

Art. 16. De acordo com o Art. 13, § 1º da Lei nº 11.892/2008 e Art. 8º do Decreto nº 6.986/2009, poderão candidatar-se ao cargo de **Diretores(as)-Gerais** dos *Campi* e *Campi* Avançados do IFMT os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I. preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do IFMT; ou,
- II. possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. Caberá às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados analisar os requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, sendo de sua competência encaminhar para a Comissão Eleitoral Central a lista de candidaturas para homologação e publicação.

Art. 17. Os candidatos deverão requerer o afastamento de suas atribuições inerentes a seu cargo efetivo, e de todas as funções ou atividades no IFMT durante o período de consulta eleitoral, e o documento deverá ser entregue no ato da inscrição.

§ 1º São consideradas funções, atribuições e atividades, o exercício de Cargos de Direção e Funções Gratificadas ou de Confiança, a participação em conselhos e comissões.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 2º O requerimento de que trata este Artigo deverá ser redigido de próprio punho.

Art. 18. Não poderão candidatar-se a nenhum dos cargos do pleito:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de função comissionada sem vínculo permanente com a Instituição;
- III. servidores com contrato por tempo determinado (Lei nº 8.745/1990), com modificações da Lei nº 9.527/1997);
- IV. servidores em licença para tratar de interesse particular (Lei nº 8.112/1990, Art. 91), e os servidores afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (Lei nº 8.112/1990, Art. 93 – com modificações da Lei nº 9.527/1997);
- V. servidor inativo e pensionista;
- VI. servidor condenado em processo de improbidade administrativa, transitado em julgado;
- VII. servidor condenado judicialmente por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato, transitado em julgado;
- VIII. servidor afastado oficialmente das atividades do IFMT para ocupação de cargo público, por motivos particulares ou para capacitação de longo prazo, exceto quando não contemplar todo o período de Consulta Eleitoral.

Art. 19. O registro da candidatura ao cargo de **Reitor(a)**, de acordo com o Calendário Eleitoral, deverá ser feito por formulário, **Anexo II**, disponibilizado na página oficial do IFMT, e no prazo determinado deverá protocolizar junto à Comissão Eleitoral Central, em duas vias impressas, devidamente preenchidas pelo(a) candidato(a), os seguintes documentos:

- I. cópia de Carteira de Identidade (RG), ou equivalente, que seja reconhecido no país com foto;
- II. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. documentos comprobatórios do Art. 15 deste Regulamento;
- IV. certidão de tempo de serviço fornecida pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) ou pelas Coordenações de Gestão de Pessoas (CGP);
- V. certidão de antecedentes criminais (Estadual e Federal);
- VI. certidão de quitação eleitoral;
- VII. certidão negativa do Tribunal de Contas da União (TCU):
 - Consulta, por parte das Comissões Eleitorais competentes, à lista de inabilitados para função pública (constante no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU).
- VIII. resumo do Plano de Gestão com no máximo 500 (quinhentas) palavras, em espaço simples, fonte Arial tamanho 12, nos formatos digitais Word® e Pdf, impresso e em CD, e também uma foto digital, para inserção na página eletrônica da Instituição.
- IX. documentação comprobatória do pedido de afastamento de suas atribuições inerentes ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

cargo efetivo, e de todas as funções ou atividades durante o período de Consulta Eleitoral.

§ 1º As inscrições só serão efetivadas mediante a entrega física da documentação exigida nos Incisos I a IX, e as Fichas de Inscrição deverão ser entregues e assinadas pessoalmente, e perante pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral Central. O local de recebimento das inscrições será a sala destinada aos trabalhos da Comissão Eleitoral Central, localizada na Reitoria do IFMT, em frente ao Auditório.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central, após a conferência dos documentos, fornecerá ao candidato(a), um recibo constando a data e horário da entrega, e deverá ser assinado por um membro da Comissão.

§ 3º As cópias dos documentos discriminados neste Artigo deverão ser autenticadas em cartório ou acompanhadas dos respectivos originais para autenticação administrativa.

Art. 20. O registro da candidatura ao cargo de **Diretor(a)-Geral** dos *Campi* e dos *Campi* Avançados, de acordo com o Calendário Eleitoral, deverá ser feito por formulário, **Anexo III**, disponibilizado na página oficial do IFMT, e no prazo determinado deverá protocolizar junto às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, em duas vias impressas, devidamente preenchidas pelo(a) candidato(a), os seguintes documentos:

- I. cópia da Carteira de Identidade (RG), ou equivalente, que seja reconhecido no país com foto;
- II. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. documentos comprobatórios do Art. 16 deste regulamento;
- IV. certidão de tempo de serviço fornecida pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) e pelas Coordenadorias de Gestão de Pessoas (CGP);
- V. certidão negativa de antecedentes criminais (Estadual e Federal);
- VI. certidão de quitação eleitoral;
- VII. certidão negativa do Tribunal de Contas da União (TCU):
 - Consulta, por parte das Comissões Eleitorais competentes, à lista de inabilitados para função pública (constante no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU).
- VIII. resumo do Plano de Gestão com no máximo 500 (quinhentas) palavras, em espaço simples, fonte Arial tamanho 12, nos formatos digitais Word® e Pdf, impresso e em CD, e também uma foto digital, para inserção na página eletrônica da Instituição;
- IX. documentação comprobatória do pedido de afastamento de suas atribuições inerentes ao cargo efetivo, e de todas as funções ou atividades durante o período de Consulta Eleitoral.

§ 1º As cópias dos documentos discriminados neste Artigo deverão ser autenticadas em cartório ou acompanhadas dos respectivos originais para autenticação administrativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 2º As inscrições só serão efetivadas mediante a entrega física da documentação exigida nos Incisos I a IX, e as Fichas de Inscrição deverão ser entregues e assinadas pessoalmente e perante pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi* Avançados em lugar previamente divulgado.

§ 3º As Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, após a conferência dos documentos, fornecerá ao candidato(a), um recibo constando a data e horário da entrega, e deverá ser assinado por um membro da Comissão.

Art. 21. Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituições brasileiras reconhecidas pelo MEC; Ata de Defesa com Declaração de Conclusão, constando que o diploma se encontra em processo de expedição. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, deve este estar devidamente revalidado por uma instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

Art. 22. Serão automaticamente impugnadas as inscrições dos candidatos que protocolizarem fora do prazo, bem como, em local diferente daquele onde concorrerá ao cargo.

Art. 23. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados impugnarão as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação exigida ou de candidatos(as) que se encontram em alguma hipótese impedidos, de acordo com os requisitos deste Regulamento.

Art. 24. É vedada a inscrição do(a) candidato(a) para mais de um cargo.

Art. 25. É vedada a inscrição por correspondência, *e-mail* ou extemporânea.

Art. 26. Na Ficha de Inscrição, o(a) candidato(a) declarará conhecer e estar de acordo com as normas constantes neste Regulamento.

Art. 27. No prazo definido no cronograma, a Comissão Eleitoral Central publicará na página oficial do IFMT, o resultado preliminar dos candidatos inscritos para o cargo de Reitor(a) e para Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados.

§ 1º Caberá interposição de recurso, por qualquer candidato(a) ou eleitor, no prazo estabelecido no cronograma do Processo de Consulta Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 2º Após julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central publicará o resultado final da homologação das candidaturas.

CAPÍTULO V DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 28. A classificação dos candidatos dar-se-á atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, de acordo com os Art. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008, e do Art. 10 do Decreto nº 6.986/2009, em relação ao total de eleitores aptos a votar, com a seguinte fórmula:

$$P_i = \left[\frac{1}{3} \left(\frac{D_i}{D} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{T_i}{T} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{A_i}{A} \right) \right] \cdot 100$$

P_i = Percentual de votos obtidos pelo candidato

D_i = Total de votos de docentes obtidos pelo candidato

D = Total de eleitores docentes aptos a votar

T_i = Total de votos de técnico-administrativos obtidos pelo candidato

T = Total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar

A_i = Total de votos dos discentes obtidos pelo candidato

A = Total de eleitores discentes aptos a votar

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento.

§ 3º O índice percentual de votação será dado por duas casas decimais.

§ 4º O número de abstenções será totalizado através da comparação das listas de eleitores aptos a votar e o número de votantes.

§ 5º Os registros da consulta à comunidade para escolha do Reitor(a) e Diretores(as)- Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

dos *Campi* e *Campi* Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso serão registrados em Ata.

§ 6º Entende-se por eleitores, aqueles aptos a votar de acordo com este Regulamento, e por votantes os eleitores que efetivamente votaram.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 29. Os(As) candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e o Regimento Disciplinar Discente durante a realização da campanha eleitoral.

Art. 30. Os(As) candidatos(as) aptos aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais estarão à disposição da campanha durante o período determinado pelo Calendário Eleitoral.

Art. 31. A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço na página eletrônica do IFMT para publicação do Plano de Gestão dos candidatos e dos informes relacionados ao processo de consulta eleitoral.

Parágrafo único. Durante a campanha eleitoral, o candidato ao pleito, ou indicado por um candidato como membro de sua equipe que pertencem ao quadro efetivo de servidores do IFMT, e que mantêm conta eletrônica institucional hospedado no <ifmt.edu.br>, em hipótese alguma poderão atualizar os *blogs*, e as páginas pessoais dispostas na rede de Internet, inclusive pelos seus substitutos legais, **exceto** rede sociais, *sites web* privados.

Art. 32. Serão permitidos, no interior dos *Campi* e dos *Campi* Avançados, debates, entrevistas e divulgação da plataforma de gestão dos candidatos a Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais desde que em dias e horários pré-estabelecidos pela Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, em conformidade com as atividades escolares.

§ 1º Será permitida a afixação de cartazes em murais não oficiais, com divisão igualitária entre os candidatos, exclusivamente durante o período de campanha eleitoral.

- I. A Comissão Eleitoral Central deverá designar local específico para os candidatos a Reitor(a) nas dependências da Reitoria.
- II. As Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados deverão designar local específico para os candidatos a Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais nas dependências dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Campi e Campi Avançados.

§ 2º Outras formas de divulgação estarão submetidas à análise e a autorização prévia da Comissão Eleitoral Central para garantir a igualdade de oportunidade aos candidatos, de acordo com normas estabelecidas neste Regulamento.

§ 3º Os(As) candidatos(as) deverão retirar todo o material de campanha no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

Art. 33. É **vedado** durante o período de campanha eleitoral o uso e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens, serviços e materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor ou a terceiros.

Art. 34. É **vedado** aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato(a) ou eleitor.

Art. 35. É **vedado** durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. a distribuição e publicação de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. a perturbação do ambiente administrativo da Reitoria, e nos ambientes escolar e administrativo dos *Campi e Campi Avançados*, polos de educação à distância, núcleos avançados, centros de referências e unidades de extensão providas pelos *Campi e Campi Avançados*;
- III. a utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros oriundos dos cofres públicos e de associações de classe para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob a pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
- IV. a incitação de movimentos que perturbem o andamento das atividades dos *Campi e Campi Avançados*, como carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora, salvo com a prévia comunicação e autorização da Comissão Eleitoral Competente;
- V. a alteração da logomarca do IFMT, em material de campanha do(a) candidato(a);
- VI. criar obstáculos, embaraços e constrangimentos de qualquer forma e em qualquer veículo de comunicação, dificultando ou impedindo o andamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral Central, das Comissões Eleitorais dos *Campi e Campi Avançados*, e dos candidatos;
- VII. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

VIII. boca de urna por parte dos candidatos, apoiadores ou simpatizantes, utilizando de forma direta ou indireta a estrutura funcional e material (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da administração pública) para fins de impressão e/ou transporte de material de campanha.

Art. 36. Não será permitido, em hipótese alguma:

- I. promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos às instalações e ao patrimônio dos *Campi*, *Campi Avançados* e Reitoria;
- II. usufruto de diárias, auxílios estudantis, serviços e veículos oficiais para fins de campanha eleitoral.

Art. 37. O período de campanha eleitoral deverá ser deflagrado após a homologação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no Calendário Eleitoral, e em conformidade com este Regulamento.

CAPÍTULO VII DO DEBATE

Art. 38. Toda a logística e a organização dos debates ficarão a cargo das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi Avançados* e da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central poderá delegar às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi Avançados* a função de organizar os debates entre os candidatos(as) a Reitor(a).

Art. 39. Será realizado, no mínimo, um debate entre os candidatos a Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi Avançados* durante a campanha eleitoral.

Art. 40. Os debates entre candidatos(as) a Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *Campi* e *Campi Avançados*, não poderão ocorrer no mesmo dia.

Art. 41. Compete à Comissão Eleitoral Central e às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi Avançados*, a divulgação das datas, horários e locais dos debates na página eletrônica oficial do IFMT.

Art. 42. Durante a campanha eleitoral, acontecerão, três debates presenciais entre os(as) candidatos(as) a Reitor(a), sendo um em cada microrregião com transmissão *on-line*,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

obedecendo as seguintes regras:

- I. Os *Campi* e *Campi* Avançados estão divididos em três microrregiões:
 - a. Microrregião 01: Reitoria; *Campus* Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva; *Campus* São Vicente; *Campus* Cuiabá – Bela Vista; *Campus* Várzea Grande; *Campus* Rondonópolis; *Campus* Primavera do Leste e *Campus* Barra do Garças.
 - b. Microrregião 02: *Campus* Cáceres – Prof. Olegário Baldo; *Campus* Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste; *Campus* Avançado de Tangará da Serra; *Campus* Campo Novo do Parecis; *Campus* Avançado de Diamantino e *Campus* Juína.
 - c. Microrregião 03: *Campus* Avançado de Lucas do Rio Verde; *Campus* Sorriso; *Campus* Avançado de Sinop; *Campus* Alta Floresta; *Campus* Avançado de Guarantã do Norte e *Campus* Confresa.
- II. Dentre as microrregiões relacionadas acima, os *Campi* e *Campi* Avançados poderão se candidatar a sediar o debate.
- III. Havendo mais de um *Campus* e/ou *Campus* Avançado candidato por microrregião, caberá à Comissão Eleitoral Central realizar sorteio público, em horário pré-estabelecido, para definição do local que sediará o debate.
- IV. Não havendo nenhum *Campus* e/ou *Campus* Avançado candidato a sediar o debate, caberá à Comissão Eleitoral Central realizar sorteio público, em horário pré-estabelecido, para definição do local que sediará o debate.
- V. Os debates serão gravados e disponibilizados na internet com um *link* para acesso e divulgado na página oficial do IFMT a fim de atingir toda a comunidade acadêmica.

Art. 43. A recusa ou ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização dos debates.

Art. 44. Caberá a Comissão Eleitoral Central, pautada nas normas deste Regulamento, elaborar as regras para conduzir os debates entre os candidatos(as) a Reitor(a) e a Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados.

Art. 45. O(A) candidato(a) deverá arcar com todos os custos de sua campanha, em hipótese alguma poderá requerer ou usufruir de serviços, bens e benefícios vinculados ao IFMT.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 46. As infrações eleitorais deste capítulo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na Lei nº 11.892/2008, no Decreto nº 6.986/2009, no Código de Ética do Servidor Público



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Federal - Decreto nº 1.171/1994, Lei nº 8.112/1990, no Regimento Disciplinar Discente - Resolução CONSUP/IFMT nº 115/2016, neste Regulamento, e no Regulamento para Debates elaborado pela Comissão Eleitoral Central, ficando a fiscalização a cargo da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados.

§ 1º Os servidores que transgredirem as normas contidas neste Regulamento estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112/90, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

§ 2º Os discentes que violarem as normas deste Regulamento estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Disciplinar Discente (Resolução CONSUP/IFMT nº 115/2016).

§ 3º As denúncias referentes às irregularidades cometidas pelos candidatos(as) à Reitor(a) e seus eleitores durante a campanha, deverão ser devidamente identificadas, fundamentadas e assinadas, redigidas em formulário específico (Anexo IV), e encaminhadas para o *e-mail*: comissaocentral.eleicoes2016@ifmt.edu.br, para a apuração dos fatos.

§ 4º As denúncias referentes às irregularidades cometidas pelos candidatos(as) à Diretores(as)-Gerais e seus eleitores durante a campanha, deverão ser devidamente identificadas, fundamentadas e assinadas, redigidas em formulário específico (Anexo IV), e protocolizadas junto as Comissões Eleitorais de *Campi* e *Campi* Avançados, para a apuração dos fatos.

§ 5º Apurados os fatos, o(a) candidato(a) será notificado(a) e terá até 02 (dois) dias úteis para recorrer/contestar, por escrito, do Parecer da Comissão, que deverá protocolizar diretamente com a Comissão Eleitoral competente.

§ 6º A Comissão Eleitoral competente divulgará a decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa do(a) candidato(a), podendo este ser prorrogado, conforme a necessidade de efetuação de diligências para apuração dos fatos. Não acolhendo o seu argumento, e prezando pela lisura no processo, a Comissão encaminhará às comissões disciplinares competentes para as medidas cabíveis.

§ 7º Constatada a reincidência de que trata os § 1º e § 2º deste Artigo, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato, será aplicada a sanção prevista na legislação vigente, e neste Regulamento.

Art. 47. O(A) candidato(a) que não cumprir as normas estabelecidas ficará sujeito às sanções previstas neste Regulamento e na legislação vigente. De acordo com a gravidade da infração, a penalidade consistirá de advertência escrita à impugnação da candidatura, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 48. Aqueles que infringirem as regras deste Regulamento, que não se enquadram no Artigo 34, estarão sujeitos às responsabilidades civis e penais.

Art. 49. É proibida a utilização de espaços e meios institucionais para organização, promoção ou campanha não autorizados pela Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados.

Sanção. Advertência por escrito enviada por correio eletrônico.

Parágrafo único. Constatada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito e enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada na página eletrônica da Comissão Eleitoral competente.

Art. 50. A realização de propaganda extemporânea, em ambientes e/ou em qualquer outro meio de comunicação que fere este Regulamento, acarretará em sanções disciplinares.

Sanção. Advertência por escrito enviada por correio eletrônico.

Parágrafo único. Constatada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito e enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada na página eletrônica da Comissão Eleitoral competente.

Art. 51. A desobediência ao Art. 70 deste Regulamento será classificada como irregularidade pela Comissão competente.

Sanção. Cassação da inscrição eleitoral enviada por correio eletrônico.

Art. 52. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMT por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção. Cassação da inscrição eleitoral enviada por correio eletrônico.

Art. 53. Comprometer a estética e a limpeza das instalações do IFMT para realização de propaganda.

Sanção. Advertência por escrito enviada por correio eletrônico.

Parágrafo único. Constatada a reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada na página eletrônica da Comissão Eleitoral competente.

Art. 54. Utilizar, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros oriundos dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

cofres públicos e de associações de classe para financiamento da campanha de Consulta Eleitoral.

Sanção. Cassação da inscrição eleitoral enviada por correio eletrônico.

Art. 55. Criar obstáculos, embaraços, e constrangimentos dificultando o andamento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção. Cassação da inscrição eleitoral enviada por correio eletrônico.

Art. 56. Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção. Advertência enviada por correio eletrônico.

Parágrafo único. Constatada a reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a) enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada na página eletrônica da Comissão Eleitoral competente.

Art. 57. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT.

Sanção. Cassação da inscrição eleitoral enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada na página eletrônica da Comissão Eleitoral competente.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 58. O processo de votação desenvolver-se-á em datas e horários, de acordo com o Calendário Eleitoral deste Regulamento (Anexo I), e será publicado na página oficial e institucional.

Art. 59. O processo de Consulta Pública para a escolha de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados, dar-se-á por votação secreta, presencial, facultativa e em um(a) único(a) candidato(a) para cada cargo.

§ 1º A votação será realizada em Seções Eleitorais, sendo uma para cada segmento nos *Campi* e *Campi* Avançados.

§ 2º Nos *Campi* e *Campi* Avançados com número superior a 1.000 (mil) alunos regularmente matriculados, haverá três sessões eleitorais para categoria discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 3º Haverá nas Seções Eleitorais listas previamente divulgadas pela Comissão Eleitoral, que deverão ser assinadas pelos eleitores aptos.

Art. 60. O horário de votação será ininterrupto e determinado pela Comissão Eleitoral Central, compreendendo todos os turnos de funcionamento da Instituição, considerando as particularidades de cada *Campus* e *Campus Avançado*, conforme este Regulamento.

§ 1º Terão prioridade na votação:

- I. pessoas idosas;
- II. gestantes e lactantes;
- III. pessoas com deficiência;
- IV. candidatos, mesários e membros das comissões eleitorais.

§ 2º As Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi Avançados* solicitarão aos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) dos *Campi* e *Campi Avançados*, a identificação e quantitativo dos eleitores citados no Inciso III.

§ 3º Aos eleitores com deficiência serão providos os mecanismos necessários para garantir sua participação no pleito.

§ 4º Os portadores de necessidades específicas, quando necessário auxílio, deverão ser acompanhados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 5º O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito ao voto.

Art. 61. A votação será efetuada em cédula única contendo os nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e a Diretor(a)-Geral dos *Campi* e *Campi Avançados* em ordem definida em sorteio de acordo com este Regulamento.

§ 1º As cédulas de votação serão confeccionadas em cores diferentes para cada segmento.

§ 2º Na Reitoria, a cédula conterà apenas os nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a).

Art. 62. As cédulas serão distribuídas às seções pela respectiva Comissão Eleitoral, com o restante do material que compõe o Processo de Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, acrescido de 5% (cinco) por cento dos constantes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

na lista nominal de votação, considerando todos os *Campi*, seus Centros de Referência, Núcleos Avançados, *Campi* avançados, Polos da UAB e Reitoria. Em caso da necessidade de arredondamento, faz-se para mais.

Art. 63. As cédulas não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral Central quando encerrados os trabalhos e em envelope próprio.

Art. 64. O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- I. urna;
- II. ata;
- III. regulamento do Processo de Consulta Eleitoral;
- IV. lista de eleitores;
- V. papel e caneta;
- VI. cabine de votação;
- VII. cédulas eleitorais;
- VIII. envelopes;
- IX. lacres; e
- X. senhas.

Art. 65. Cabe às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados solicitar as listas nominais de votação a Secretaria Geral de Documentação Escolar (SGDE), ou a Coordenação de Registro Escolar (CRE), e a Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) nos *Campi* e *Campi* Avançados, e cabe à Comissão Eleitoral Central solicitar a listas nominais de votação a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) referendadas pelos respectivos responsáveis.

Parágrafo único. As listas deverão, obrigatoriamente, ser enviadas como arquivo editável no formato Excel®, contendo nome e número do cadastro de pessoa física (Cpf) dos votantes.

Art. 66. Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos mesários, e pelos fiscais presentes, se assim o desejarem, e em seguida lavar-se-á a Ata.

Parágrafo único. Todo o material utilizado nas seções será entregue aos Presidentes das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, que ficará responsável por enviar, através de malote, à Comissão Eleitoral Central, no prazo máximo de 24 horas após a realização do pleito.

Art. 67. É vedado o voto por procuração ou correspondência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 68. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e demais parentes até o segundo grau, consanguíneo ou afim, não poderão:

- I. compor e auxiliar em quaisquer Comissão Eleitoral;
- II. compor as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos.

Art.69. Fica **vedado** no dia da eleição:

- I. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- II. a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III. a distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos(as).

Art.70. O sigilo do voto será assegurado:

- I. pelo isolamento do eleitor em cabine de votação;
- II. pelo emprego de urnas receptoras de cédulas, das quais, quando do início da votação, serão retirados os lacres pelos Presidentes das Comissões Eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos um fiscal ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação, e ao encerramento da votação, as urnas serão lacradas, usando-se do mesmo procedimento inicial;
- III. pela proibição do uso de equipamentos eletrônicos, celulares e similares na cabine de votação.

CAPÍTULO X DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art.71. A Comissão Eleitoral Central enviará aos *Campi* e aos *Campi* Avançados e à Reitoria o material necessário para a realização do pleito, cabendo às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados a organização do local para a realização do Processo de Consulta.

§ 1º As Seções Eleitorais deverão ser instaladas em locais de votação distintos, por segmento.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central, em conjunto com as Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, deverá assegurar a quantidade necessária de urnas nos *Campi*, *Campi* Avançados, Centros de Referência, Núcleos Avançados, polos da UAB e Reitoria.

§ 3º O termo Seção Eleitoral corresponde à urna de votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art.72. Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora/apuradora de votos, composta por 03 (três) Mesários, um de cada segmento, credenciados pelas Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados.

§ 1º As Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados credenciarão os mesários das Seções Eleitorais por convocação escrita.

§ 2º Se necessário, os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer, no mínimo, 02 (dois) membros em cada turno.

§ 3º Aos servidores docentes e técnicos-administrativos que compuserem a mesa, será concedido 02 (dois) dias de folga, e aos discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, cursos Subsequentes e Concomitantes, e de Graduação, sem prejuízos de suas atividades acadêmicas, também será concedida uma declaração de 10 (dez) horas, referentes ao dia da votação para fins de atividades complementares.

Art.73. As Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados indicarão dentre os mesários, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Seção Eleitoral.

§ 1º Será de competência do Presidente:

- I. coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento das normas legais e das regras deste Regulamento; e
- II. deliberar sobre casos omissos ocorridos durante o pleito, em reunião com os demais mesários presentes, sem ferir este Regulamento.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o substituirá o Vice-Presidente.

§ 3º Competirá ao Secretário redigir as Atas e demais documentos relacionados ao processo de votação.

Art.74. As cédulas de votação serão rubricadas pelo Presidente e Vice-Presidente da Seção Eleitoral.

Art.75. Os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura e organização do processo de votação.

Parágrafo único. A Mesa Receptora será também, a Apuradora dos votos, por segmento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

CAPÍTULO XI DOS FISCAIS

Art. 76. Cada candidato(a) poderá indicar às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, 01 (um) fiscal para cada seção de votação e apuração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes do início do pleito.

Art. 77. A Comissão Eleitoral competente fornecerá aos fiscais de votação e apuração, credencial contendo o nome e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único. É obrigatório o uso da Credencial.

Art. 78. Apenas um fiscal de cada candidato(a) poderá permanecer na Seção Eleitoral.

Art. 79. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 80. É atribuição do fiscal observar o andamento da eleição garantindo a moralidade do processo de votação e apuração, devendo comunicar por escrito, qualquer irregularidade à Comissão Eleitoral competente.

Parágrafo único. Aos fiscais é **vedada** a boca de urna. A não observância deste dispositivo caberá o descredenciamento do fiscal pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, sendo **vedada** a nomeação de outro fiscal.

CAPÍTULO XII DA APURAÇÃO

Art. 81. As Mesas Receptoras/Apuradoras iniciarão a apuração dos votos no mesmo dia, somente às 21h, independente do horário de encerramento da votação em atendimento as particularidades previstas no **Art. 61**, assim como a confecção da Ata.

§ 1º A apuração será efetuada no espaço físico do IFMT, previamente indicado pelas Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados. Será permitido o acesso dos membros das Comissões Eleitorais, mesários, fiscais credenciados e candidatos(as), desde que não tumultuem o andamento dos trabalhos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 2º A apuração dos votos dos Polos da UAB e Núcleos Avançados será feita pela Mesa Receptora com a presença dos fiscais dos candidatos, pelo coordenador de Polo e tutores presenciais, sendo o resultado preliminar enviado por *e-mail* ou telefone dependendo da disponibilidade do meio de comunicação, para os Presidentes das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados.

§ 3º A cada urna aberta, a Comissão Eleitoral competente verificará se o número de cédula coincide com o número de votantes que compareceu à seção.

§ 4º Iniciada a apuração, os trabalhos não poderão ser interrompidos.

§ 5º O número de cédula coincidirá, obrigatoriamente, com o número de assinaturas constantes da lista de votação, sob a pena de impugnação da urna, desde que identificado por parte da Comissão Eleitoral competente, indícios de fraude ou comprometimento do resultado.

§ 6º A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 7º As cédulas, à medida que forem abertas, serão lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral competente.

§ 8º Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato(a) naquele segmento.

§ 9º Ao término da apuração dos votos, as Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados lavrarão a Ata de Apuração, contendo os resultados, e esta deverá ser assinada e encaminhada à Comissão Eleitoral Central, através do *e-mail*: comissaocentral.eleicoes2016@ifmt.edu.br, sendo que a original será enviada para Comissão Eleitoral Central, determinando sua publicação.

§ 10º Todo material das eleições será enviado pela Comissão Eleitoral Central ao CONSUP do IFMT.

CAPÍTULO XIII DOS RESULTADOS

Art. 82. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:

- I. maior idade;
- II. maior tempo de efetivo exercício no IFMT;
- III. maior Titulação.

§ 2º Em caso de candidatura única, o(a) candidato(a) deverá obter na totalidade 50% (cinquenta) por cento mais um voto, dos votos válidos, do total de votantes.

Art. 83. Serão considerados votos nulos aqueles que:

- I. não estiverem devidamente rubricados pelos mesários;
- II. contiverem indicações de mais de um candidato;
- III. registrarem indicação de nomes não oficialmente inscritos;
- IV. contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos na cédula de votação;
- V. cédulas que estiverem assinaladas fora do espaço indicado, principalmente quando se coloca em dúvida o desejo do eleitor.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. Serão computados como dias úteis aqueles em que houver atividade comercial no Estado de Mato Grosso, exceto os feriados.

Parágrafo único. Os horários mencionados neste Regulamento se referem ao horário oficial de Mato Grosso.

Art. 85. Os recursos impetrados ao Regulamento Eleitoral, à lista de candidatos(as) aos cargos de(a) Reitor(a), à lista de eleitores lotados na Reitoria aptos à votar e ao resultado da apuração dos votos, além do previsto no § 3º do Art. 46 deste Regulamento, deverão ser devidamente identificados, fundamentados e assinados, redigidos em formulário específico (Anexo V), e enviados ao *e-mail*: comissaocentral.eleicoes2016@ifmt.edu.br.

Parágrafo único. A interposição de recursos contra a lista de candidatos(as) aos cargos de Diretores(as)-Gerais e a lista de eleitores aptos a votar, além do previsto no § 4º do Art. 46



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

deste Regulamento, deverão ser devidamente identificados, fundamentados e assinados, redigidos em formulário específico (Anexo V), e protocolizados junto as Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados.

Art. 86. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 87. A Comissão Eleitoral Central, a partir da homologação do Processo de Consulta Eleitoral, fica convocada durante todo certame e ressalvadas com todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

Art. 88. Este Regulamento para Consulta do Processo Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível na página eletrônica do IFMT, em locais visíveis e de fácil acesso nos *Campi*, *Campi* Avançados e Reitoria.

Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2016.

Leila Cimone Teodoro Alves
Presidente da Comissão Eleitoral Central

Jairo Luiz Medeiros Aquino Júnior
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Central

Rubia Maria Vieira Giovelli
Secretária da Comissão Eleitoral Central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Celso José Ferst Júnior
Membro Titular Docente – Comissão Eleitoral Central

Madson Amorim de Barros
Membro Titular Docente – Comissão Eleitoral Central

Sergio Arantes Danna
Membro Titular Técnico-Administrativo – Comissão Eleitoral Central

Claudia Aparecida Anjolin
Membro Titular Discente – Comissão Eleitoral Central

Denner Junior Barbosa
Membro Titular Discente – Comissão Eleitoral Central

Victor Gabriel Carvalho de Oliveira
Membro Titular Discente – Comissão Eleitoral Central

*A versão original deste Regulamento está assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Central.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

Ações	Competência	Data
Publicação do Regulamento Eleitoral e abertura de prazo para interposição de recursos	Comissão Eleitoral Central	07/11/2016
Encerramento de prazo para interposição de recursos ao Regulamento Eleitoral	Comissão Eleitoral Central	08/11/2016 até 18h
Publicação do Regulamento Eleitoral Pós-recursos	Comissão Eleitoral Central	09/11/2016
Inscrição dos(as) candidatos(as) ao pleito	Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais dos <i>Campi</i> e <i>Campi</i> Avançados	10/11/2016 e 11/11/2016 08h às 17h
Divulgação dos(as) candidatos(as) inscritos(as)	Comissão Eleitoral Central	16/11/2016 até às 12h
Período de interposição de recursos aos(as) candidatos(as) inscritos(as)	Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais dos <i>Campi</i> e <i>Campi</i> Avançados	A partir das 12h do dia 16 a 17/11/2016 até 12h
Publicação da lista de inscrições deferidas	Comissão Eleitoral Central	18/11/2016 até às 12h
Período de Campanha Eleitoral	Candidatos(as)	18/11/16 a 06/12/2016
Reunião com os(as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) / Apresentação do Regulamento para Debates	Comissão Eleitoral Central e Candidatos(as) a Reitor(a)	21/11/2016
Publicação da lista de eleitores aptos a votar	Comissão Eleitoral Central	24/11/2016
Interposição de recursos à lista de eleitores aptos	Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais dos <i>Campi</i> e <i>Campi</i> Avançados	25/11/2016
Publicação da lista de eleitores aptos pós-	Comissão Eleitoral	28/11/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

recursos	Central	
Sorteio da sequência dos nomes dos candidatos para a cédula eleitoral	Comissão Eleitoral Central	30/11/2016 às 19h
Votação	Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais dos <i>Campi</i> e <i>Campi</i> Avançados	07/12/2016 Das 09h às 21h
Início da apuração	Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais dos <i>Campi</i> e <i>Campi</i> Avançados	07/12/2016 21h
Divulgação do resultado da apuração	Comissão Eleitoral Central	08/12/2016
Interposição de recursos ao resultado da apuração	Comissão Eleitoral Central	09/12/2016 a 12/12/2016
Divulgação do resultado final	Comissão Eleitoral Central	14/12/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATO(A) A REITOR(A)

Nome do (a) candidato (a): _____

Data de nascimento: ____/____/____ Cargo efetivo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Cédula de Identidade (RG) nº _____ Órgão Expedidor _____

Data de Admissão: ____/____/____ Campus de lotação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF _____

CEP: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

Declaro ciência da Lei nº 11.892/2008, do Decreto nº 6.986/2009 e aceite do Regulamento do Processo Eleitoral do IFMT.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do(a) candidato(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DIRETOR(A)-GERAL DE *CAMPUS*

Nome do (a) candidato(a): _____

Campus a que concorre: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Cargo efetivo: _____

Matricula SIAPE: _____

Cédula de Identidade (RG) nº _____ Órgão Expedidor _____

Data de admissão: ____/____/____ *Campus* de lotação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF _____

CEP: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

Declaro ciência da Lei nº 11.892/2008, do Decreto nº 6.986/2009 e aceite do Regulamento do Processo Eleitoral do IFMT.

.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT N° 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO IV

**FORMULÁRIO PARA DENÚNCIAS DO PROCESSO DE CONSULTA À
COMUNIDADE PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR(A) E
DIRETORES(AS)-GERAIS DE CAMPI E CAMPI AVANÇADOS DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO –
IFMT**

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula: _____ Telefones: _____

Campus: _____

e-mail: _____

Objetivo da denúncia: _____

Fundamentação: _____

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do(a) denunciante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT N° 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSOS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS DE CAMPI E CAMPI AVANÇADOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____
Matrícula: _____ Telefones: _____
Campus: _____
e-mail: _____
Objetivo do recurso: _____
Fundamentação: _____

_____, _____ de _____ de 2016.

<i>Assinatura do(a) autor(a)</i>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS DE *CAMPI* E *CAMPI* AVANÇADOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula: _____ Telefones: _____

e-mail: _____

Campus: _____

Segmento: () docente () técnico-administrativo () discente

Fiscal do Candidato: _____

Declaro ciência da Lei nº 11.892/2008, do Decreto nº 6.986/2009 e aceite do Regulamento do Processo Eleitoral do IFMT.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do(a) fiscal

Assinatura do(a) candidato (a)